

Teoria da Imputação Objetiva

Acadêmicos: Ana Luisa Mendes Sousa (UEMS), Orientador: André Luiz Carvalho Greff (UEMS)
Joeder Carlos do Nascimento¹
Laísa Ferreira Lins Lima¹
Rhannele Silva de Pieri¹
Victor Ribeiro Cury¹
Vinicius Carvalho Peitl¹

Introdução: A teoria da imputação objetiva impõe-se cada vez mais na doutrina estrangeira. Neste artigo, procuramos apenas demonstrar alguns pontos desta teoria que, na Alemanha, segue em constante desenvolvimento.

Objetivo: Como não existe acordo no plano doutrinário, analisaremos de forma crítica e valorativa a visão do jurista alemão Claus Roxin acerca do tema, e também apontaremos alguns pontos fundamentais dessa teoria e sua possível aplicação dentro do ordenamento jurídico nacional.

Desenvolvimento: A teoria da imputação objetiva no campo do direito moderno se iniciou com a obra de Larenz (1927), sendo difundida posteriormente e modificada por vários autores, que buscaram de várias formas situá-la dentro do conceito de crime, chegando até o extremo, tal como Jakobs, que propõe a reformulação da teoria do crime tratando-a como “teoria da imputação”. A teoria da imputação objetiva é defendida por grandes nomes, como Roxin, Jakobs, Maurach, entre outros.

Bitencourt, em sua obra, cita os limites de aplicação de tal teoria dentro do atual conceito de crime, doutrinando: “... a relação de causalidade não é suficiente nos crimes de ação, nem sempre é necessária nos crimes de omissão e é absolutamente irrelevante nos crimes de mera atividade...”. A partir desse fragmento, podemos começar a situá-la. Nessa teoria, em princípio, o que importa não é saber se o agente atuou com dolo ou culpa no caso e sim antes desse momento, ou seja, se o resultado pode ou não ser imputado ao agente, antecedendo dessa forma, dentro do tipo penal, a análise dos seus elementos subjetivos. Ela fixa no conceito fundamental de risco permitido, pois se o risco for socialmente tolerado não há de se falar em crime, porém, se o risco for proibido, caberá a imputação objetiva.

Roxin, fundamentando-se no chamado princípio do risco, cria uma teoria da imputação, para os crimes de resultado, utilizando-se de quatro vertentes, como cita Greco em sua obra. São elas: 1º A diminuição do risco: a conduta do agente, alheio ao evento, que visa a diminuição do risco em relação ao bem protegido, não sendo assim lhe imputado o resultado; 2º Criação de um risco juridicamente relevante: se a conduta do agente não é capaz de criar um risco juridicamente relevante, ou seja se o resultado a que almeja não depende exclusivamente de sua vontade, será atribuído ao acaso; 3º Aumento do risco permitido: se a conduta do agente não houver, de alguma forma, aumentado o risco da ocorrência do resultado, este não poderá ser lhe imputado; 4º Esfera de proteção da norma como critério de imputação: somente haverá responsabilidade quando a conduta for contrária à finalidade protetiva da norma, porém há casos nos quais a responsabilidade não poderá ser imputada, pois a situação ainda poderá estar fora do alcance da norma.

Outrossim, a teoria da imputação objetiva, para alguns autores, consiste na fusão entre a teoria causal, finalista e a teoria da adequação social; em contrapartida, há o entendimento de que esta é uma teoria nova e revolucionária, conceituando que no âmbito do fato típico deve-se atribuir ao agente apenas responsabilidade penal, não levando em consideração o dolo do agente, pois este é requisito subjetivo e deve ser analisado somente no que tange à imputação subjetiva.

Conclusão: Trata-se essa teoria de um delimitador da causalidade física, e deve ser analisada com cautela, uma vez que a discussão entre os critérios valorativos é aceita, mas não há a necessidade de um duplo juízo de imputação.

Referências:

BITENCOURT, C. R. Tratado de direito penal. 19. ed. São Paulo, 2013. 943 p.

GRECO, Rogerio. Curso de direito penal. 14. ed. Niteroi: Impetus, 2012. 783 p.

<http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/1781169/no-que-consiste-a-teoria-da-imputacao-objetiva-leandro-vilela-brambilla>

<http://filipecastro.jusbrasil.com.br/artigos/111671465/teoria-da-imputacao-objetiva>

http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11035